



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**TERMO DE CONTRATO 31/2019**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, devidamente representado pelo seu Diretor Presidente Sr. MARIONALDO FERNANDES MACIEL, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº. 91, Bairro Dom Giocondo, na cidade de Rio Branco, CEP 69.900-312 CNPJ nº. 18.016.280/0001-91, devidamente representada pelo sócio Sr. SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO, portador do CPF nº 940.044.042-15 e RG nº 412223, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens corporativas no âmbito nacional, conforme condições especificadas no Anexo I - Termo de Referência.

**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

**TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores a serem pagos, que serão obtidos pela aplicação da taxa de Agenciamento oferecida pela Contratada sobre o valor total do repasse efetuado pelo CAMPREV, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o serviço contratado.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago pela Contratante, que será obtido conforme se segue:

4.2.1. Aplicação da Taxa de Agenciamento oferecida pela Contratada, de - 10 % (menos dez por cento), sobre o valor global estimado a ser repassado pelo Contratante no prazo de 12 (doze) meses.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

#### **QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob nºs., 54301.04.122.4113.339033, no valor estimado de R\$ 89.088,76 (oitenta e nove mil, oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) para passagens aéreas e 54301.04.122.4113.339039., que deverá onerar o exercício presente e o restante no valor de R\$ 60.911,24 (sessenta mil, novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos) que deverá onerar o exercício seguinte e no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para hospedagens.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O percentual único de taxa de agenciamento é fixo e irrealizável.





**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O CAMPREV procederá ao pagamento mensalmente, dia 20, após a aprovação da fatura/Nota Fiscal, conforme item 9 do ANEXO I.

7.3. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05.

**OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter uma estrutura administrativa e operacional que garanta atendimento ao CAMPREV, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, no que se refere ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por intermédio de telefone e e-mail.

8.1.1. Deverá ser disponibilizado ainda, contato para atendimento fora do horário estipulado no item anterior, para os casos de viagens emergenciais.

8.1.2. A empresa deverá disponibilizar, em até 24 horas da assinatura do contrato, o telefone e o e-mail através dos quais o CAMPREV será atendido.

8.1.3. Os operadores responsáveis pelo atendimento ao CAMPREV devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de 02 dias de qualquer alteração dos mesmos.

8.2. Efetuar reservas de hotel e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CAMPREV, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CAMPREV em tempo hábil para o embarque do passageiro;

8.3. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

8.4. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque/desembarque ou com a hospedagem.

8.5. Providenciar, mediante solicitação da contratante, os orçamentos, as reservas e o e-ticket até às 18h00 do mesmo dia de envio nas solicitações enviadas até às 14h00 e nas solicitações enviadas após às 14h00, deve responder até às 12h00 do



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

dia útil subsequente.

- 8.5.2. Para hospedagem, no mínimo três orçamentos de hotéis próximos ao local indicado, com café da manhã incluso, preferencialmente com uma distância máxima de mil metros.
- 8.5.3. Para passagens aéreas, relação de voos ofertados por todas as companhias aéreas que atendam ao trecho e data solicitados, indicando tarifas mais econômicas de voos e suas respectivas taxas de embarque, preferencialmente em voos sem escalas ou conexões
- 8.5.4. Em caso da reserva ser efetuada através de terceiros, no momento da cotação, a contratada deve comprovar a compatibilidade dos preços cobrados com os habitualmente praticados pelo hotel no mercado, através da apresentação de tabela de preços geral do estabelecimento escolhido e/ou de notas fiscais emitidas pelo mesmo ou a impossibilidade de contratação direta dos serviços, por força de indisponibilidade de assentos, vagas de hospedagem ou exclusividade de venda.
- 8.5.5. Após a escolha dos voos e/ou do hotel será emitida a Ordem de Reserva, via e-mail ou sistema eletrônico, devendo a contratada providenciar e enviá-los no prazo de até 03 (três) horas, para conferência e autorização da contratante antes da efetivação da compra.
- 8.5.6. Após a autorização pelo CAMPREV, a CONTRATADA deverá providenciar a reserva de hospedagem, e/ou os e-tickets, no prazo de até 03 (três) hora, observado o item 8.2.
- 8.6. Reembolsar o CAMPREV, em até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do e-ticket e da reserva de hotel, os valores pagos e não utilizados, deduzidos os valores referentes às multas cobradas, independentemente da vigência do contrato.
  - Passado o prazo mencionado acima e não verificado o reembolso, o CAMPREV fica no direito de glosar os valores nas faturas futuras.
- 8.7. Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao Gestor do Contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas.
- 8.8. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 8.9. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de





**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

tarifas/preços reduzidos (as), concedidos pelas companhias e hotéis.

- 8.10. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 8.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia, e das reservas, por hotel, por meio da Nota Fiscal.
- 8.12. Prestar informação aos usuários do serviço sobre os limites de bagagem oferecidos pelas companhias aéreas na emissão do bilhete;

**NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Indicar formalmente os servidores responsáveis pelas requisições, autorizações.
- 9.2. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.
- 9.3. Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- 9.4. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 9.6. Comunicar a Contratada até o horário do embarque do primeiro trecho por qualquer meio de comunicação, caso o interessado desistir da ida, ou não conseguir chegar a tempo, e quiser manter a volta, para evitar custos adicionais.
- 9.7. Comunicar a Contratada em até 24h, após receber o comprovante da compra, a desistência da aquisição, para que ocorra sem qualquer custo, desde que a passagem tenha sido comprada com sete dias ou mais de antecedência em relação à data do voo.
- 9.8. Solicitar a Contratada até 24h antes do embarque, para que ocorra sem qualquer custo, o reembolso.
- 9.9. Informar a CONTRATADA a necessidade de bagagem de 23kg, quando este não estiver incluída na passagem aérea.



---

**DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento solicitado, até o limite de 30% (trinta por cento), por hora de atraso, nos termos dos subitens 3.1.1.1 e 3.2.1.3 do Anexo I – Termo de Referência. Em caso da não entrega do orçamento, por parte da Contratada, o valor será calculado baseado em cotação equivalente realizada pela contratante junto ao mercado.

10.1.2.4. de 10% (dez por cento) do valor da comissão devida pela emissão de bilhete e/ou hospedagem, até o limite de 100% (cem por cento), por hora de atraso, nos termos do subitem 3.1.3.2.

10.1.2.5. de 02 (duas) vezes o valor auferido pela diferença entre o valor do bilhete/hospedagem adquirido pela Contratada e o valor obtido pela checagem de menor preço do item por parte do Contratante, quando o resultado for desfavorável ao Contratante.





**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

10.1.2.6. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

**DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 06/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo CAMPREV. 2019.00001031-13, em nome do CAMPREV.

**DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 2067560, do Processo Administrativo em epígrafe.

**DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma).

Campinas, 23 de dezembro de 2019

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

**Assinado de forma digital por MARIONALDO  
FERNANDES MACIEL:52364240620**

**Marionaldo Fernandes Maciel  
Diretor Presidente – CAMPREV**

**SENDPAX VIAGENS LTDA**

**SILONIO EFRAIM DE  
MELO SILVA**

**PINHEIRO:94004404215**

Assinado de forma digital por  
SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA  
PINHEIRO:94004404215

Dados: 2019.12.24 08:06:58 -03'00'

**SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO**

**Sócio Proprietário**



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Contratada: SENDPAX VIAGENS LTDA

Processo Administrativo nº. CAMPREV.2019.00001031-13

Modalidade: Pregão Presencial 06/2019

Termo de Contrato nº. 31/2019

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 de dezembro de 2019

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

**Assinado de forma digital por MARIONALDO**

**FERNANDES MACIEL:52364240620**

**Marionaldo Fernandes Maciel**

**Diretor Presidente – CAMPREV**

**SENDPAX VIAGENS LTDA**

**SILONIO EFRAIM DE MELO**

**SILVA PINHEIRO:94004404215**

Assinado de forma digital por SILONIO

EFRAIM DE MELO SILVA

PINHEIRO:94004404215

Dados: 2019.12.24 08:08:06 -03'00'

**SILONIO EFRAIM DE MELO SILVA PINHEIRO**

**Sócio Proprietário**